LEI Nº 1.329, **DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – No mês de agosto de 2023, o vencimento base dos servidores públicos integrantes das carreiras abaixo enunciadas é de:

I – R$ 2.335,86, para o Professor I, com carga horária de 22h30min aulas semanais;

II – R$ 2.076,33, para o Professor II, com carga horária de 20h aulas semanais;

III – R$ 2.076,33, para o Supervisor Escolar, o Orientador Educacional e o Supervisor Escolar de Campo, com carga horária de 20h semanais;

IV – R$ 2.076,33, para o Bibliotecário, com carga horária de 20h semanais;

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo produz efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2023.

Art. 2º – Nos meses de setembro de 2023, o vencimento base dos servidores públicos integrantes das carreiras abaixo enunciadas será de:

I – R$ 2.411,21, para o Professor I, com carga horária de 22h30min aulas semanais;

II – R$ 2.143,31 para o Professor II com carga horária de 20h aulas semanais;

III – R$ 2.143,31, para o Supervisor Escolar, o Orientador Educacional e o Supervisor Escolar de Campo, com carga horária de 20h semanais;

IV – R$ 2.143,31, para o Bibliotecário, com carga horária de 20h semanais;

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo produz efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º – No mês de outubro de 2023, o vencimento base dos servidores públicos integrantes das carreiras abaixo enunciadas, será de:

I – R$ 2.486,56, para o Professor I, com carga horária de 22h30min aulas semanais;

II – R$ 2.210,28, para o Professor II, com carga horária de 20h aulas semanais;

III – R$ 2.210,28, para o Supervisor Escolar, o Orientador Educacional e o Supervisor Escolar de Campo, com carga horária de 20h semanais;

IV – R$ 2.210,28, para o Bibliotecário, com carga horária de 20h semanais;

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo produz efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.243, de 23 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de agosto de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO